PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

LEI N.º 322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerias, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Poder Legislativo;
II - Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 15.114.000,00 (quinze milhões cento e quatorze mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	**11.287.360,00**
IMPOSTOS	238.000,00
TAXAS	14.900,00

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	200.300,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	98.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	254.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.595.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	2.200,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	132.460,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	22.000,00
RECEITAS DIVERSAS	29.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.187.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.186.000,00
OUTRAS RECEITAS	1.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**200.000,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-1.560.360,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.650,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.554.260,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-450,00
TOTAL	**15.114.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	**510.000,00**
CORPO LEGISLATIVO	403.000,00
SECRETARIA	107.000,00
EXECUTIVO	**14.604.000,00**
ADMINISTRACAO DIRETA	**13.990,000,00**
GABINETE DO PREFEITO	303.000,00
PROCURADORIA GERAL	86.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.205.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	764.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.931.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	48.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO	3.549.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PÚBLICAS	2.380,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL	245.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.	270.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	315.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA	**614.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.000,00
IPREVAM	331.000,00
TOTAL	**15.114.000,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	510.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.655.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	519.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	833.000,00
SAÚDE	3.549.000,00
EDUCAÇÃO	3.531.000,00
CULTURA	400.000,00
URBANISMO	1.657.000,00
SANEAMENTO	250.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00
AGRICULTURA	410.000,00
TRANSPORTE	775.000,00
DESPORTO E LAZER	284.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	445.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	312.000,00
TOTAL	**15.114.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Ficam excluídos do limite previsto no caput deste artigo, os créditos suplementares cuja origem de recurso seja proveniente de recurso vinculado ou de anulação de dotações orçamentárias, que visam atender despesas com:

I – Vinculações constitucionais e legais;
II – Precatórios e Sentenças Judiciais;
III – Pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
IV – Amortização de Divida Pública;
V – PASEP.

§ 2º - As dotações orçamentárias cuja execução e/ou realização advém de recursos oriundos de convênios firmados pela Administração, poderão ser suplementados no limite estabelecido no convênio, ficando esses casos, também, excluídos da limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº.4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; II - operações de crédito autorizadas;
III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV - excesso de arrecadação;
V - reserva de contingência.

§ 4º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 18 de dezembro de 2009.

Rafael Costa de Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Fazenda